



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SOLÂNEA

SOLÂNEA/PB

# DIÁRIO OFICIAL

20 DE JUNHO 2017

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

### Lei nº 014/2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS PESSOAL SUFICIENTE NOS SETORES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, PARA QUE O MESMO SEJA EFETIVADO EM TEMPO RAZOÁVEL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Solânea, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Solânea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente, nos setores de Caixas, atendimento pessoal em guichês e demais atendimentos bancários, para que os mesmos sejam efetivados em tempo razoável.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, entende-se como tempo razoável:

I - Até 20 (vinte) minutos em dias normais;

II - Até 30 (trinta) minutos em dias precedentes ou posteriores a feriados prolongados;

III - Até 40 (quarenta) minutos nos dias de pagamento de funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimento de contas de concessionárias de serviços públicos, recebimentos de benefícios governamentais e de recebimento de tributos municipais, estaduais e federais.

**§ 1º** - Os bancos ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei as datas mencionadas nos incisos II e III.



**§ 2º** - O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I, II e III leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

**Art. 3º** - Ficam os bancos obrigados a fornecer aos usuários senhas numéricas de atendimento que identifiquem a instituição bancária e a agência, registrem o horário de entrada e de efetivo atendimento.

**Art. 4º** - Os bancos deverão exibir em local visível nas suas agências as seguintes informações: cópia desta Lei e da Lei Estadual/PB nº 10.323/2014; o tempo máximo de espera para atendimento nos caixas e atendimento pessoal em guichês e demais atendimentos bancários; o direito a senha numérica onde conste horário de entrada e de atendimento.

**Art. 5º** - O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aferidas relativamente a cada agência onde se verificar a infração:

I – Advertência, com prazo de trinta dias para regularização;

II - Multa de 100 UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal) na primeira autuação;

III - Multa de 150 UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal) na segunda autuação;

IV – Multa 200 UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal) na terceira autuação;

V - Multa de 250 UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal) na quarta autuação;

VI - Multa 300 UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal) na quinta autuação;

VII – Após a 5ª (quinta) reincidência, suspensão da licença de funcionamento da agência, por prazo indeterminado.

**§ 1º** A suspensão da licença de funcionamento somente cessará mediante a regularização do atendimento nos moldes previstos nesta Lei.



**Art. 6º** - O Município disponibilizará meios eficazes para o recebimento das denúncias e respectiva averiguação, bem como para a fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** - Durante o tempo de espera no interior da agência, os bancos disponibilizarão aos usuários banheiros e bebedouros, com fácil e visível acesso.

**Art. 8º** - Os Bancos terão o prazo máximo de noventa dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adequarem o atendimento ao público nas agências situadas em território do Município de Solânea ao disposto nesta Lei.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições da Lei em contrário.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Solânea-PB, em 19 de junho de 2017.

  
**KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA**  
**Prefeito Municipal**